



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)

**EMENDA Nº \_\_\_\_ / 2025**

Apresentação: 19/05/2025 17:14:52,610 - PL261424  
EMC 1700/2025 PL261424 => PL 2614/2024  
**EMC n.1700/2025**

Emenda Substitutiva ao PNE, referente ao artigo 8º do Projeto de Lei.

O Art. 8º do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Ato do Ministério da Educação, garantida a oitiva das instituições dispostas no § 1º, disporá sobre a governança, o monitoramento e a avaliação do PNE e dos planos decenais de educação, considerados:

I - o escopo, as competências, os critérios e os mecanismos para o monitoramento e a avaliação do PNE e dos planos decenais de educação; e

II - as formas de participação efetiva da sociedade nos processos de monitoramento e de avaliação do PNE e dos planos decenais; e

III - os instrumentos de coleta de dados que auxiliem os entes federados no monitoramento dos respectivos indicadores para os planos nacional, estaduais, distrital e municipais de educação, fortalecendo as capacidades institucionais do Inep.

§ 1º As atividades de monitoramento e avaliação de que trata o caput serão realizadas com a participação, dentre outros:

I - do Ministério da Educação;

II - do Conselho Nacional de Educação – CNE;

III - da Comissão de Educação da Câmara dos Deputado/as;

IV - da Comissão de Educação e Cultura do Senado Federal; e

V - do Fórum Nacional de Educação – FNE e dos fóruns de educação, instâncias permanentes de participação social.



\* C D 2 5 6 4 6 9 8 6 6 6 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034 (PL Nº 2.614/2024)

Apresentação: 19/05/2025 17:14:52,610 - PL261424  
EMC 1700/2025 PL261424 => PL2614/2024  
EMC n.1700/2025

§ 2º A governança do PNE disporá de instância permanente de negociação, cooperação e pactuação entre a União, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios e a sociedade civil, representada pelo Fórum Nacional de Educação

§ 3º Atos dos Chefes dos Poderes Executivos dos Estados, do Distrito Federal e dos

Municípios disporão sobre a governança, o monitoramento e a avaliação dos planos de educação, em consonância com o PNE.

§ 4º A governança de que trata o § 3º disporá de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação entre os Estados e os respectivos Municípios, assegurada a participação dos fóruns de educação, instâncias permanentes de participação social.” (NR)

## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 2614/2024 ratifica o Planejamento Decenal Nacional por meio da articulação entre PNE e planos dos Estados, DF e Municípios, com definição de prazo de um ano para elaboração dos demais planos.

O papel da governança, monitoramento e avaliação deve sublinhar a atribuição precípua de coordenação do MEC sem descuidar, contudo, do necessário diálogo social. Assim, faz-se necessária uma proposição mais afirmativa em relação a esta dimensão, inclusive na apropriação de indicadores, para o que é fundamental, inclusive, realçar o fortalecimento das capacidades institucionais do Inep. A presente proposição expressa contribuição de importantes entidades nacionais do campo educacional, tais como ANPAE, ANPEd, ANFOPE e FORUMDIR. Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala das Comissões, em 18 de maio de 2025.

Deputada Maria do Rosário (PT/RS)

